

CONSULTA PRÉVIA

PROCESSO N.º BS002421

“AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA”

CONVITE

CASCAIS, MARÇO DE 2021

Artigo 1.º

Objeto do procedimento

O presente procedimento tem por objeto a *“aquisição de produtos e materiais de higiene e limpeza, na modalidade de fornecimento contínuo”*, nos termos estabelecidos no caderno de encargos.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., pessoa coletiva 504 853 635, com sede no Complexo Multiserviços da Câmara Municipal de Cascais Estrada de Manique, n.º 1830 Alcoitão, 2645-550 Alcabideche, telefone n.º (+351) 214647760 e com o endereço de correio eletrónico geral@cascaisproxima.pt.

Artigo 3.º

Fundamento da escolha do procedimento

O presente procedimento segue a forma de consulta prévia ao abrigo do disposto no artigo 20.º, n.º 1, alínea c), tendo sido adotado com base o valor do contrato, nos termos do preceituado no artigo 18.º, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 4.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

O órgão competente para a decisão de contratar é Conselho de Administração da Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., o qual tomou a decisão de escolha do presente procedimento, de contratar, de autorização da despesa e de aprovação das peças obrigatórias do presente procedimento adjudicatório, no dia 25 de março de 2021.

Artigo 5.º

Disponibilização e acesso ao procedimento

1. As peças do procedimento são integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela Cascais Próxima, E.M., S.A. (AcinGov), acessível através do sítio eletrónico <https://www.acin.pt>.
2. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite aos interessados efetuar a consulta e descarregar as peças do procedimento. O interessado necessita de possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada, aquando da submissão de uma comunicação ou submissão de proposta na plataforma.
3. Para informações sobre o acesso e utilização da plataforma, os interessados deverão aceder

ao endereço <https://www.acin.pt> ou recorrer ao número 707 451 451, ou ainda através do endereço de correio eletrónico apoio@acingov.pt.

4. Todas as notificações e comunicações entre a Entidade Adjudicante, o Júri do procedimento e os interessados, serão efetuadas através da plataforma eletrónica identificada no número 3 deste artigo.

Artigo 6.º

Júri do procedimento

1. O presente procedimento é conduzido por um Júri designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto em número ímpar, por um mínimo de 3 (três) membros efetivos, um dos quais presidirá e 2 (dois) suplentes.
2. Ao Júri do procedimento compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento cuja competência não seja cometida à entidade adjudicante, nomeadamente a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, a avaliação das propostas, a realização da audiência prévia dos interessados e a elaboração dos respetivos relatórios de análise.
3. O Júri do procedimento pode ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas em relação a qualquer aspeto que possa relevar no âmbito do presente procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades possam ter direito a voto.

Artigo 7.º

Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento podem ser solicitados pelos interessados, por escrito, ao júri do procedimento, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela Cascais Próxima, E.M., S.A. em <http://www.acingov.pt>.
2. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem ainda apresentar, através da plataforma eletrónica utilizada pela Cascais Próxima, E.M., S.A. em <http://www.acingov.pt>, ao órgão competente para a decisão de contratar, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito a:
 - a. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b. Espécie ou a quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

- c. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
 - d. Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores, se for o caso.
3. Excetua-se do disposto no número anterior os erros e as omissões que os concorrentes, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.
4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores acarreta as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º do CCP.
5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
- a. O júri deve prestar os esclarecimentos solicitados, através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela Cascais Próxima, E.M., S.A em <http://www.acingov.pt>;
 - b. O órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se, através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela Cascais Próxima, E.M., S.A em <http://www.acingov.pt>, sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
6. Quando as retificações ou os esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido no número anterior, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado, nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do CCP.
7. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
8. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita todos os interessados.
9. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados através da plataforma eletrónica de

contratação utilizada pela Cascais Próxima, E.M., S.A em <http://www.acingov.pt> e juntos às peças do procedimento patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto.

10. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 8.º

Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas

1. Quando as retificações, os esclarecimentos e as listas de erros e omissões previstos no número anterior sejam comunicadas para além do prazo aí estabelecido, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
2. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidos no número anterior, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até a comunicação das retificações ou à publicação da decisão da aceitação de erros ou de omissões.
3. Para além das situações indicadas nos números anteriores, a pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha acedido às peças do procedimento, no prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado.
4. As decisões de prorrogação previstas nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar, são juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões no Diário da República e aproveitam a todos os interessados.

Artigo 9.º

Retirada das Propostas

Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, nos termos do disposto no artigo 137.º do CCP.

Artigo 10.º

Concorrentes

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.

2. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos o artigo 53.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
5. As empresas que se apresentem a concurso em conjunto instruirão a sua proposta com um acordo-promessa de se constituírem, em caso de adjudicação, em consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, com sede em Portugal.
6. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, em consórcio externo em regime de responsabilidade solidária.
7. Qualquer alteração na composição da associação de empresas terá que ser autorizada pela entidade adjudicante, sob pena de exclusão do procedimento, mediante solicitação escrita, assinada por todas as empresas constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.
8. Se algum, ou alguns, dos elementos da associação deixar de fazer parte dela, a sua quota de responsabilidade transitará na íntegra para os restantes elementos, sem prejuízo de a entidade adjudicante, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.
9. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, que será o único interlocutor com a entidade adjudicante, devendo-lhe ser conferidos, por procuração, os poderes a que se refere o artigo 14.º, n.º 1, alíneas a), b) c), d) e) do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.
10. A falência, dissolução ou inabilitação judicial do exercício da atividade social de qualquer das empresas constituintes da associação acarreta a imediata exclusão da associação do procedimento, seja qual for a fase em que este se encontre, sem prejuízo da responsabilidade solidária das restantes empresas constituintes da associação relativa aos prejuízos causados à entidade adjudicante, pela exclusão.

Artigo 11.º

Impedimentos

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades (singulares ou coletivas) que se encontrem impedidas pelas situações previstas nos artigos 55.º do CCP, cujos impedimentos podem ser relevados, nas situações expressamente previstas no artigo 55.º-A, ambos do CCP.

Artigo 12.º

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e as condições em que se dispõe a fazê-lo, tendo em atenção o estipulado no caderno de encargos e seus anexos.
2. A proposta é constituída pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:
 - a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao presente convite, o qual constitui parte integrante do mesmo,
 - b. Documento onde sejam indicados os preços unitários e total, pelos quais os concorrentes se dispõem a fornecer os bens objeto deste procedimento, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo III** ao presente convite, os quais não podem ultrapassar o preço base total fixado na Cláusula 3.ª bem como os preços base unitários fixados no Anexo I do caderno de encargos;
3. Integram, também, a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
4. Os concorrentes devem, juntamente com os documentos que constituem a sua proposta, proceder à indicação do código de acesso para consulta eletrónica da Certidão Permanente da Empresa em vigor ou apresentação de cópia da mesma para identificação dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontram em efetividade de funções.
5. O preço da proposta será expresso em euros, por extenso e algarismos, e não incluirá o valor do IVA, sendo que, em caso de divergência, prevalece o preço indicado por extenso.
6. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
7. Os documentos que constituem a proposta e devidamente identificados n.º 2, 3 e 4 deste artigo devem ser assinados nos termos definidos no artigo 13.º deste convite.

8. Os concorrentes são obrigados a manter a respetiva proposta pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da mesma.

Artigo 13.º

Prazo e modo de apresentação das propostas

1. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, até às **23h59m do 6.º** (sexto) dia do dia seguinte àquele que o convite for recebido.
2. Quando pela sua natureza qualquer documento que constitua a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número anterior, aplica-se o previsto no n.º 5 do artigo 62.º do CCP.
3. A proposta e todos os documentos que lhe associarem, designadamente, a declaração prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo anterior devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos previstos no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
4. Independentemente da assinatura qualificada que é feita na própria plataforma, é obrigatória a aposição da assinatura digital qualificada, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, em todos os documentos da proposta submetidos, com exceção dos comprovativos de titularidade ou representação emitidos por entidades externas ao concorrente.
5. Se declaração indicada na alínea a) do n.º 2 do artigo 12.º for assinada por procurador, será necessário anexar procuração que confira poderes suficientes para o efeito.
6. Quando a declaração referida no número anterior for assinada por representante legal do concorrente, é necessário apresentar a certidão permanente da empresa ou indicação do código de acesso à consulta para conferir os poderes da representação do mesmo.
7. Quando a proposta for apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida no número anterior deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem anexar-se à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
8. O concorrente deve prever o tempo necessário para a inserção da proposta, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora referida.

Artigo 14.º

Idioma dos documentos da proposta

1. A proposta e os documentos que a constituem são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou quando, pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada¹, que prevalece sobre os respetivos originais.
2. A documentação técnica (catálogos, certificados, referências e similares), que pode ser apresentada em língua estrangeira, admitindo-se a língua inglesa, francesa ou espanhola.

Artigo 15.º

Proposta variante

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes, nem a alteração e/ou derrogação de condições imperativas do caderno de encargos.

Artigo 16.º

Classificação de documentos da proposta

1. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, podem os interessados requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação de documentos que constituam a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.
2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.
3. Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores.
4. Se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinam a classificação do documento, é promovida oficiosamente a respetiva desclassificação, que será comunicada a todos os interessados.
5. Quando, por força da classificação dos documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos previstos no artigo 13.º do presente convite, o órgão competente para a decisão de contratar pode estabelecer, oficiosamente ou a pedido do

¹ Devem ser acompanhados de tradução, a qual pode ser feita por notário português, pelo respetivo consulado, ou ainda, por tradutor idóneo que sob juramento ou compromisso de honra, afirme perante notário ou advogado ser fiel à tradução.

interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo na medida do estritamente necessário.

Artigo 17.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. No dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o júri procederá à publicitação da lista de concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.
2. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
3. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2.

Artigo 18.º

Negociação

No presente procedimento não há lugar a negociação.

Artigo 19º

Exclusão das propostas

1. São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a. Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação, em conformidade com o n.º 1 do artigo 13.º do presente convite;
 - b. Que não sejam instruídas de todos os documentos exigidos no n.º 2 do artigo 12.º do presente convite;
 - c. Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 62.º do CCP;
 - d. A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de alguns dos respetivos atributos;
 - e. Que o preço contratual seria superior ao preço base;
 - f. Que o contrato a celebrar implicaria uma violação de quaisquer vinculações legais ou regularmente aplicáveis;
 - g. A existência de indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência;

- h. Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP;
- i. Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP;
- j. Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa;
- k. Que sejam apresentadas como propostas variantes;
- l. Que violem quaisquer das demais disposições previstas no CCP.

Artigo 20.º

Critério de adjudicação e de desempate

1. A adjudicação será feita de acordo com o critério da “proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante”, determinada pela avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato submetido à concorrência (critério do preço mais baixo), nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
2. O preço de cada proposta será apurado pela aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$\begin{aligned}
 PG = & (PUDC_{L5C}/PBUDC_{L5C}) \times 0,11 + (PUDC_{B5C}/PBUDC_{B5C}) \times 0,05 \\
 & + (PUDC_{E5C}/PBUDC_{E5C}) \times 0,11 + (PUDC_{V5C}/PBUDC_{V5C}) \times 0,08 \\
 & + (PUDC_{EF5C}/PBUDC_{EF5C}) \times 0,04 + (PUDT_{SEP}/PBUDT_{SEP}) \times 0,03 \\
 & + (PUDT_{ELV}/PBUDT_{ELV}) \times 0,03 + (PUPH_{PP}/PBUPH_{PP}) \times 0,05 \\
 & + (PUTM_{FD}/PBUTM_{FD}) \times 0,03 + (PURS_{P30L}/PBURS_{P30L}) \times 0,07 \\
 & + (PURS_{P50L}/PBURS_{P50L}) \times 0,08 + (PURS_{P130L}/PBURS_{P130L}) \times 0,08 \\
 & + (SPUR_{PM}/SPBUR_{PM}) \times 0,24
 \end{aligned}$$

Onde:

PG significa pontuação global da proposta;

$PUDC_{L5C}$ significa preço unitário proposto para desgordurante multiusos tipo Lipos 5C;

$PBUDC_{L5C}$ significa preço base unitário do desgordurante multiusos tipo Lipos 5C;

$PUDC_{B5C}$ significa preço unitário proposto para detergente concentrado tipo BLU 5C;

$PBUDC_{B5C}$ significa preço base unitário do detergente concentrado tipo BLU 5C;

$PUDC_{E5C}$ significa preço unitário proposto para detergente limpeza concentrado WC perfumado tipo Elkesan 5C;

$PBUDC_{E5C}$ significa preço base unitário do detergente de limpeza concentrado WC perfumado tipo Elkesan 5C;

$PUDC_{V5C}$ significa preço unitário proposto para detergente multiusos auto-secante concentrado tipo Volée 5C;

$PBUDC_{V5C}$ significa preço base unitário do detergente multiusos auto-secante concentrado tipo Volée 5C;

$PUDC_{EF5C}$ significa preço unitário proposto para detergente de pavimentos tipo Euro Fiorito 5C;

$PBUDC_{EF5C}$ significa preço base unitário do detergente de pavimentos tipo Euro Fiorito 5C;

$PUDT_{SEP}$ significa preço unitário proposto para detergente desinfetante à base de cloro tipo Sepiclorogel;

$PBUDT_{SEP}$ significa preço base unitário do detergente desinfetante à base de cloro tipo Sepiclorogel;

$PUDT_{ELV}$ significa preço unitário proposto para detergente para pavimentos tipo Euro Lavanda bioalcool;

$PBUDT_{ELV}$ significa preço base unitário do detergente para pavimentos tipo Euro Lavanda bioalcool;

$PUPH_{PP}$ significa preço unitário proposto para papel higiênico tipo Jumbo folha dupla, pasta pura;

$PBUPH_{PP}$ significa preço base unitário do papel higiênico tipo Jumbo folha dupla, pasta pura;

$PUTM_{FD}$ significa preço unitário proposto para toalhetes de mão tipo Tissue, folha dupla 21x21cm;

$PBUTM_{FD}$ significa preço base unitário dos toalhetes de mão tipo Tissue, folha dupla 21x21cm;

$PURS_{P30L}$ significa preço unitário proposto para rolo de saco de lixo preto em polietileno 30L;

$PBURS_{P30L}$ significa preço base unitário do rolo de saco de lixo preto em polietileno 30L;

$PURS_{P50L}$ significa preço unitário proposto para rolo de saco de lixo preto em polietileno 50L;

$PBURS_{P50L}$ significa preço base unitário do rolo de saco de lixo preto em polietileno 50L;

$PURS_{P130L}$ significa preço unitário proposto para rolo de saco de lixo preto em polietileno de 130L;

$PBURS_{P130L}$ significa preço base unitário do rolo de saco de lixo preto em polietileno de 130L;

SPU_{RPM} significa somatório dos preços unitários propostos para os restantes produtos e materiais;

$SPBU_{RPM}$ significa somatório dos preços base unitários dos restantes produtos e materiais.

3. A pontuação varia entre 0 e 1, sendo o concorrente ganhador aquele que, após a aplicação do critério de adjudicação, obtiver a pontuação mais baixa, com arredondamento à terceira casa decimal.
4. Em caso de manter a igualdade entre duas ou mais propostas, proceder-se-á a um sorteio para seriar as propostas empatadas, nos seguintes termos:
 - a. As propostas empatadas serão numeradas de 1 a "x", usando-se, para efeitos de numeração, a ordem cronológica de submissão de cada uma delas, conforme o respetivo registo na plataforma.
 - b. Os números serão impressos em papel branco, que será dobrado em 4 (quatro) de forma a que não fique visível o número inscrito em cada folha.
 - c. Os papéis dobrados serão todos introduzidos em recipiente opaco, misturando-se os papéis no seu interior.
 - d. Os papéis serão retirados um a um, sendo elaborado um auto que identifica a ordem pelo qual foram retirados, constituindo-se assim a ordenação e seriação final das propostas empatadas, documento esse que fará parte do processo do procedimento e será notificado na plataforma eletrónica a todos os concorrentes.
 - e. O primeiro papel a ser retirado corresponde ao concorrente que ficará em primeiro lugar e assim sucessivamente até que sejam esgotados todos os papéis introduzidos no recipiente.
 - f. Os trabalhos referidos nos números anteriores são efetuados pelos membros do júri, cabendo ao presidente do júri a sua condução e orientação.
 - g. Ao sorteio e às operações acima descritas podem assistir os concorrentes que sejam submetidos ao desempate ou os seus representantes devidamente credenciados e mandatados, com os necessários poderes de representação, e bem assim outros colaboradores da entidade adjudicante, igualmente mandatados para o efeito.
 - h. Do processo de sorteio será lavrada ata que será assinada por todos os presentes, que será apensa ao processo de contratação e divulgada por todos os concorrentes.

Artigo 21º

Esclarecimentos e suprimento de propostas

1. O júri pode solicitar aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Os pedidos do júri formulados nos termos dos n.ºs 1 e 3 deste artigo, bem como as respetivas respostas, serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.
6. O não cumprimento dentro do prazo concedido para o efeito dos pedidos solicitados pelo júri e mencionados nos antecedentes n.ºs 1 e 3 ou a não apresentação de justificação antes dele expirado, poderá implicar que a posição que o concorrente tomou, seja interpretada como desistência do procedimento, com todas as consequências daí decorrentes.

Artigo 22.º

Convite a melhorar a proposta

O concorrente pode ser convidado a melhorar a sua proposta, nos termos do n.º 2 do artigo 125.º do CCP.

Artigo 23.º

Relatório preliminar

Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação constante deste convite, o júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas, bem como, a exclusão das propostas cuja análise revele alguma ou algumas das situações previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 146.º “*ex vi*” artigo 122.º ambos do CCP.

Artigo 24.º

Audiência prévia

O relatório preliminar referido no artigo anterior é submetido, por meio da plataforma eletrónica, a todos os concorrentes, concedendo-lhes o prazo de 3 (três) dias para que, querendo, se pronunciem por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 25.º

Relatório final

1. Exercido o direito de audiência prévia referido no artigo anterior, ou decorrido o respetivo prazo, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual ponderam as observações dos concorrentes efetuadas pelos concorrentes ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, os serviços da entidade adjudicante procederão a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de consulta prévia, são enviados ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 26.º

Notificação da decisão de adjudicação e para a apresentação dos documentos de habilitação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, remetendo-se-lhes o relatório final de análise das propostas.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante deve notificar o adjudicatário para:
 - a. No prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os documentos de habilitação mencionados no artigo 27.º deste convite;
 - b. Se pronunciar sobre a minuta do contrato;
 - c. Confirmar, se aplicável, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

Artigo 27.º

Documentos de habilitação e modo de apresentação

1. Quando notificado pela entidade adjudicante, o adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias os seguintes documentos de habilitação:
 - a. Declaração de habilitação conforme o modelo constante do **Anexo II** ao presente convite;
 - b. Documentos exigidos nos termos das alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 artigo 55.º do CCP:
 - i. Declaração emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social comprovativa de que a sua situação relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social se encontra regularizada, ou o respetivo código de acesso para consulta, dentro do prazo de validade;
 - ii. Declaração emitida pela Autoridade Tributária comprovativa de que a sua situação relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português se encontra regularizada, ou respetivo código de acesso para consulta, dentro do prazo de validade;
 - iii. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas no artigo 55.º, alíneas b) e h) do CCP, ou seja: Certificados de Registo Criminal relativos à empresa e todos os titulares do órgão da gerência, ou indicação da chave móvel digital/código de consulta no Portal do Registo Criminal Online relativas aos mesmos, dentro do prazo de validade), e
 - iv. Documento comprovativo de registo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (<https://rcbe.justica.gov.pt>), de acordo com o disposto no artigo 3.º e na al. b) do n.º 1 do artigo 37.º, ambos da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, na medida em que o incumprimento das obrigações declarativas previstas no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, proíbe a celebração do contrato decorrente do presente procedimento, constituindo causa de caducidade da adjudicação por força do disposto no artigo 87.º-A do CCP.
2. Todos os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, sendo que, se pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário, fazê-los acompanhar de tradução, devidamente legalizada.
3. O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação referidos no n.º 1.º da presente cláusula, através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante (acinGov), ou, no caso de a mesma se encontrar indisponível, enviando-

os através de correio eletrónico para o endereço geral@cascaisproxima.pt, ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

4. No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, será concedido um prazo de 5 (cinco) dias para supressão das mesmas.
5. A entidade adjudicante pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do n.º 3 do presente artigo, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes.
6. A apresentação dos documentos de habilitação pode ser substituída por indicação do endereço *internet* onde aqueles possam ser consultados, bem como da informação necessária à respetiva consulta nos casos previstos no n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.
7. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do presente convite, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das atividades objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

Artigo 28.º

Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a. No prazo fixado neste convite;
 - b. Não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;
 - c. Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso, pela sua natureza ou origem, estarem redigidos numa outra língua.
2. Quando as situações previstas no n.º 1 deste artigo, se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar conceder-lhe-á, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 5 (cinco) dias para a apresentação e/ou para a supressão das irregularidades detetadas nos documentos de habilitação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, sob pena de caducidade da adjudicação.
3. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar

deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

4. Mais se informa que a não apresentação os documentos de habilitação no prazo fixado para o efeito é uma contraordenação muito grave, punível com coima, de acordo com o artigo 456.º do CCP, devendo a entidade adjudicante comunicar a caducidade de adjudicação ao Instituto de Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção I.P., nos termos do nº 3 do artigo 461º do CCP.

Artigo 29.º

Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 87.º do CCP.

Artigo 30.º

Caução para garantir o cumprimento das obrigações

1. É dispensada a prestação de caução pelo adjudicatário ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.
2. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a entidade adjudicante reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 5% (cinco por cento) do valor dos pagamentos a efetuar.

Artigo 31.º

Notificação e aceitação da minuta do contrato

1. Conforme previsto no artigo 94.º do CCP, o contrato será reduzido a escrito, através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a aposição de assinaturas.
2. O órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário da minuta do contrato em simultâneo com a notificação da adjudicação, a qual considera-se aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
3. As bases do contrato a celebrar para aquisição de serviços, objeto do presente procedimento, serão estabelecidas atendendo aos elementos incluídos no convite, caderno de encargos e aos apresentados pelo adjudicatário, desde que aceites pela entidade adjudicante.
4. Consideram-se integrados no contrato, em tudo quanto por ele não for explícita ou implicitamente contrariado, todos os elementos patentes no presente procedimento e demais

elementos definidos no caderno de encargos como sendo parte integrante do contrato.

Artigo 32.º

Reclamações da minuta do contrato

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos previstos nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o seu silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 33.º

Outorga do contrato

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta pelo adjudicatário ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a. Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
 - b. Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos e
 - b. Comprovada a prestação da caução devida se legalmente devida.
2. A entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

Artigo 34.º

Causas de não adjudicação

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, não há lugar a adjudicação nas situações e nos termos previstos no artigo 79.º do CCP.
2. Não há ainda lugar à adjudicação quando:
 - a. A proposta apresentada seja considerada inaceitável por parte da entidade adjudicante;
 - b. Quando se verifique qualquer uma das seguintes situações:
 - i. A prestação de falsas declarações;
 - ii. A falsificação de documentos;
 - iii. A existência de fundado indício de conluio entre os proponentes;
 - iv. Situação tributária e contributiva não regularizada ou falta de comprovação de que as

mesmas se acham regularizadas, no país de origem.

3. Caso se verifique a não adjudicação, o concorrente é notificado da correspondente decisão e dos respetivos fundamentos, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 79.º do CCP.
4. A decisão de não adjudicação determina a revogação da decisão de contratar.

Cláusula 35.ª

Causas de caducidade da adjudicação

1. A adjudicação considera-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:
 - a. Não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado neste convite;
 - b. Não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;
 - c. Não apresentar os documentos de habilitação redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua;
 - d. Falsificar qualquer documento de habilitação ou prestar culposamente falsas declarações;
 - e. A ocorrência superveniente de circunstâncias que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, extinção da entidade adjudicante ou do adjudicatário ou por insolvência deste;
 - f. Por facto que lhe seja imputável, não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato;
 - g. Por facto que lhe seja imputável, não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar;
2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe o prazo não superior a 5 (cinco) dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Quando as situações previstas no n.º 1 do presente artigo, se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar conceder-lhe-á, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 5 (cinco) dias para a apresentação e/ou para a supressão das irregularidades detetadas nos documentos de habilitação, sob pena de caducidade da adjudicação.
4. Ocorrendo a caducidade da adjudicação nos casos previstos nos números anteriores, o órgão

competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

5. A prestação de falsas declarações ou a apresentação de documentos falsificados, para além de determinar a anulação da adjudicação, implicará a responsabilidade civil e criminal dos seus autores.

Artigo 36.º

Anulação do procedimento

A adjudicação considerar-se-á sem efeito quando, por facto imputável ao concorrente, se verifique qualquer uma das seguintes situações:

- a. Não apresentação da documentação que lhe seja exigida ao abrigo deste procedimento ou da lei;
- b. A prestação de falsas declarações ou a apresentação de documentos falsificados situação que, para além de determinar a anulação da adjudicação, implicará a responsabilidade civil e criminal dos seus autores.

Artigo 37.º

Despesas e encargos

1. São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.
2. São ainda de conta do concorrente as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato e bem assim os encargos de natureza fiscal.

Artigo 38.º

Contagem dos prazos na fase de formação dos contratos

1. A contagem de prazos na fase de formação de contratos é feita nos seguintes termos:
 - a. O prazo começa a correr independentemente de quaisquer formalidades;
 - b. Não se inclui na contagem o dia em que ocorra o evento a partir do qual o prazo começa a correr;
 - c. O prazo fixado suspende-se nos sábados, domingos e feriados;
 - d. Na contagem dos prazos legalmente fixados em mais de seis meses, incluem-se os sábados, domingos e feriados;
 - e. É havido como prazo de um ou dois dias o designado, respetivamente, por 24 ou 48 horas;
 - f. O termo do prazo que coincida com dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte;

- g. Considera-se que o serviço não está aberto ao público quando for concedida tolerância de ponto, total ou parcial.
- 2. Os prazos fixados para a apresentação das propostas e das soluções são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Artigo 39.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente convite, aplicar-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e, subsidiariamente, na demais legislação nacional e comunitária aplicável, nos termos do artigo 280.º do CCP.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1. [...] (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...
[...] (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento por consulta prévia para a ***“aquisição de produtos e materiais de higiene e limpeza, na modalidade de fornecimento contínuo” (BS002421)***, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
 - a)...
 - b)...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de

que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *h)* do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

- 1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento por consulta prévia para a ***“aquisição de produtos e materiais de higiene e limpeza, na modalidade de fornecimento contínuo” (BS002421)***, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:
- 2 - A declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da *Internet* onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁵⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO III

MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇO

(a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 9.º do convite)

[...] (Denominação social da empresa), com sede em [...], com o número único de matrícula e de pessoa coletiva [...], com o capital social de [...], representada neste ato por [... (nome, número e data de validade de documento de identificação e morada)] e por [... (nome, número e data de validade de documento de identificação e morada)], depois de ter(em) tomado conhecimento do objeto do procedimento pré contratual por consulta prévia para a **“aquisição de produtos e materiais de higiene e limpeza, na modalidade de fornecimento contínuo” (BS002421)**, declara(m) que a sua representada ⁽¹⁾ se obriga a cumpri-lo integralmente em conformidade com o convite e o caderno de encargos, pelo preço contratual total de até € [(...) (por extenso)], e pelos preços unitários descritos no quadro abaixo, nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos:

Família	Descrição	Embalagem	preço un
detergentes concentrados	desengordurante multiusos tipo lipos 5c	1l	
	detergente alcoólico brilhante perfumado tipo kiss magnólia 5c	1l	
	detergente alto poder desengordurante tipo mistral 5c	1l	
	detergente desengordurante inodoro tipo robor 2c	1l	
	detergente concentrado tipo blu 5c	1l	
	detergente desinfetante desengordurante tipo sprint day 5c	1l	
	detergente limpeza concentrado wc perfumado tipo elkasan 5c	1l	
	detergente multiusos auto-secante concentrado tipo volée 5c	1l	
	detergente pavimentos tipo euro fiorito 5c	1l	
	detergente pavimentos tipo euro fruttato 5c	1l	
detergentes	ambientador tipo de80 hoover	1l	
	cera acrílica tipo meteor maxima	5l	
	cera acrílica madeiras e cortiças não envernizadas	5l	



	tipo top shine neutro		
	vitricificador tipo cris rosa sutter	5l	
	vitricificador tipo cris azul sutter	5l	
	decapante cera tipo straik nr sutter	5l	
	desengordurante tipo sepiclean 700	5l	
	detergente alcatifas tipo ini-mok	5l	
	detergente desinfetante à base de cloro tipo sepiclorogel	5l	
	detergente desincrustante ácido sulfâmico tipo kross	5l	
	detergente multiusos (vidros e espelhos) com auto-secagem tipo eis	750ml	
	detergente multiusos tipo eis	5l	
	detergente para madeiras parquet tipo clean sutter	5l	
	detergente manutenção de pavimentos tratados, anti-derrapante tipo rapid uhs	5l	
	detergente para pavimentos tipo euro lavanda bioalcool	5l	
	detergente desinfetante à base de cloro tipo top clorogel	750ml	
	detergente desengordurante com auto-secagem tipo lipos	5l	
	detergente desengordurante super ativo tipo lipos	750ml	
	detergente em spray para superfícies em aço inoxidável tipo tergi inox sutter	500ml	
	lixivia tradicional tipo rio sul	5l	
	sabonete líquido antibacteriano tipo sepiliq marinho	5l	
	sabonete líquido antibacteriano tipo sepicreme	5l	
unidoses	spray limpeza de madeira tipo mobilifresh sutter	500ml	
	detergente lava loiça manual tipo sepilav eco	5l	
	desengordurante tipo infyniti mistral	100ml	
	desengordurante tipo infyniti robor	100ml	
	detergente concentrado p/ manutenção de pavimento tipo infyniti euro fruttato	15ml	
	detergente desinfetante tipo infyniti blu	15ml	



	detergente loiça manual tipo gynius stovi	30ml	
	detergente multiusos (vidros e espelhos) tipo infyniti eis light	100ml	
	detergente concentrado para pavimentos tipo infyniti green	100ml	
	detergente perfumado limpeza wc tipo infyniti elkasan light	100ml	
	detergente multiusos super ativo tipo infyniti lipos	100ml	
detergentes ecolabel	detergente neutro pavimentos tipo amazónia	1l	
	detergente neutro pavimentos tipo amazónia	5l	
	detergente manutenção wc tipo artico	750ml	
	detergente manutenção wc tipo artico	5l	
	detergente multiusos tipo niagara	750ml	
garrafas e pulverizadores	garrafas tipo eis para diluição dos detergentes concentrados	unid.	
	garrafas tipo elkasan para diluição dos detergentes concentrados	unid.	
	garrafas tipo volée para diluição dos detergentes concentrados	unid.	
	garrafas tipo lipos para diluição dos detergentes concentrados	unid.	
	garrafas tipo gynius 1 para diluição dos detergentes concentrados	unid.	
	pulverizador em plástico com bico regulável - azul	unid.	
	pulverizador em plástico com bico regulável - vermelho	unid.	
papel	papel higiénico tipo jumbo folha dupla, pasta pura	12 rolos	
	papel higiénico tipo jumbo folha dupla reciclado	12 rolos	
	toalha de mão 21x23cm folha simples reciclada	20 maçosx130 folhas	
	toalha de mão tipo zig-zag eco, folha simples 23x24cm	20 maçosx150 folhas	
	toalhetes de mão tipo tissue, folha dupla 21x21cm	15 maçosx180 folhas	



sacos de lixo	rolo de saco de lixo preto em polietileno 30l	20 sacos	
	rolo de saco de lixo preto em polietileno 50l	20 sacos	
	rolo de saco de lixo preto em polietileno de 130l	10 sacos	
	rolo de saco de lixo amarelo/azul/verde em polietileno de 30l	10 sacos	
	rolo de saco de lixo amarelo/azul/verde em polietileno de 50l	10 sacos	
	rolo de saco de lixo amarelo/azul/verde em polietileno de 120l	10 sacos	
luvas e descartáveis	luva em nitrilo azul – tamanho s	100 luvas	
	luva em nitrilo azul – tamanho m	100 luvas	
	luva em nitrilo azul – tamanho l	100 luvas	
	luvas multiusos latex - tamanho s	par	
	luvas multiusos latex - tamanho m	par	
	luvas multiusos latex - tamanho l	par	
	luvas multiusos latex - tamanho xl	par	
	máscaras descartáveis brancas em polipropileno	50 máscaras	
panos	pano tipo microfibra ou equivalente (40x38) - azul	unid.	
	pano tipo microfibra ou equivalente (40x38) - amarelo	unid.	
	pano tipo microfibra ou equivalente (40x38) - vermelho	unid.	
	pano tipo microfibra ou equivalente (40x38) - verde	unid.	
esponjas e esfregões	salva unha 140x63mm - azul	unid.	
	salva unha 140x63mm - vermelho	unid.	
	salva unha 140x63mm - amarelo/verde	unid.	
	rolo de esfregão de fibra verde	6 m	
	rolo esfregão de fibra aberta em branco	6 m	
	esfregão em malha de aço inoxidável n.º 3	1 kg	
	esfregão em malha de aço inoxidável n.º 5	1 kg	
cabos	cabo de alumínio forrado a película de plástico com rosca universal - 1,50 m	unid.	
Armações e mopas	armação para mopa acrílica 60 cm	unid.	
	armação para mopa acrílica 80 cm	unid.	



		armação para mopa em tesoura	unid.	
		armação para mopa plana	unid.	
		mopa em acrílico 60 cm	unid.	
		mopa em acrílico 80 cm	unid.	
		mopa lavagem trapezoidal em velcro de várias cores	unid.	
		mopa plana em polipropileno de várias cores 40 cm	unid.	
		mopa de franjas em forma de tesoura	unid.	
esfregonas e rodos		esfregona clássica ecológica	unid.	
		esfregona industrial para utilização com a pinça	unid.	
		pinça para esfregona profissional	unid.	
		rodo 45 cm	unid.	
		rodo 55 cm	unid.	
vassouras e pás		vassoura com cabo em alumínio forrado a pvc	unid.	
		vassoura de rua com cabo metálico forrado a pvc	unid.	
		pá com cabo em metal forrado a pvc	unid.	
		pá de lixo c/ cobertura articulada plástico, cabo em alumínio forrado a pvc	unid.	
baldes e carros		balde de 25l com rodas e prensa em polipropileno	unid.	
		balde de 12l com espremedor em polipropileno - azul	unid.	
		balde retangular de 22l em polipropileno para lavagem de vidros	unid.	
		balde de pó de 5l de várias cores	unid.	
		carro serviço c/ rodas e com 2 baldes de 25l	unid.	
		carro serviço em polipropileno c/ rodas para limpezas industriais grande	unid.	
acessórios de limpeza vidros	p/ de	borracha para raclete 35 cm	unid.	
		guias de inox para raclete 35 cm	unid.	
		punho em inox para raclete 35 cm	unid.	
		kit completo de raclete de 35 cm para limpeza de vidros	unid.	
		cabo telescópico extensível em alumínio 1x1m	unid.	
		cabo telescópico extensível em alumínio 2x2m	unid.	
		cabo telescópico extensível em alumínio 2x3m	unid.	
		cabo telescópico extensível em alumínio 3x3m	unid.	



	cabo telescópio extensível em alumínio 1,5x1,5m	unid.	
	recarga peluche para vidros 35 cm	unid.	
	raspador de vidros (calha)	unid.	
	punho em inox para raspador de vidros	unid.	
	lâminas para raspador de vidros	10 lâminas	
	suporte para peluche para lavagem e limpeza vidros 35 cm	unid.	
diversos	espanador de pó em acrílico	unid.	
	espanador de teias oval (limpezas de ventiladores, tetos e paredes)	unid.	
	piaçaba com corpo, cabo e cerdas em polipropileno	unid.	
	avisador de piso escorregadio	unid.	
discos abrasivos	disco abrasivo de 13" - castanho	unid.	
	disco abrasivo de 13" - preto	unid.	
	disco abrasivo de 14" - castanho	unid.	
	disco abrasivo de 14" - preto	unid.	
	disco abrasivo de 16" - vermelho	unid.	
	disco abrasivo de 16" - castanho	unid.	
	disco abrasivo de 16" - preto	unid.	
	disco abrasivo de 18" - castanho	unid.	
	disco abrasivo de 18" - preto	unid.	
	disco abrasivo de alta rotação de 20" - rosa	unid.	
sacos de aspirador	filtro papel para aspirador tipo ghibli as6	10 sacos	
	filtro papel para aspirador tipo f11 dry (x15)	10 sacos	
	filtro papel para aspirador tipo t1	10 sacos	
acessórios p/ lavadoras	bateria monobloco de chumbo-ácido com 12v 85a/5h regulada por válvula	unid.	
	porta discos tipo d500 ipc	unid.	
	porta discos tipo e50 eur	unid.	
	escova ppl para lavadora tipo e50 eur	unid.	
	carregador de bateria de 24v/20aib	unid.	

Aos valores acima mencionados, acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal aplicável.

Mais declara(m) que renuncia(m) a foro especial e se submete(m), em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data.....

Assinatura(s)⁽²⁾

(1) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(2) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 do artigo 57.º do CCP